



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Pró-Reitoria Administrativa
Coordenação de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

PROCESSO Nº 23110.051119/2022-12

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Gomes Carneiro, 01 – Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, telefone (53) 3284-3924, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE CANTINA E RESTAURANTE, COM CONCESSÃO ONEROSA DE UMA PARCELA DE IMÓVEL DA UNIÃO**, conforme solicitação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DATA: 17/04/2023

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 154047

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE CANTINA E RESTAURANTE, COM CONCESSÃO ONEROSA DE UMA PARCELA DE IMÓVEL DA UNIÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A categoria da Cantina objeto desta licitação é do tipo II: onde é permitido o uso de gás em equipamentos, chapas para preparo de lanches e equipamentos destinados à fritura de alimentos.

2.2. **Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras Governamentais, valerá o primeiro.**

2.3. A licitação será composta por um único grupo, formado por 30 (trinta) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, que por sua vez corresponde à relação de todos os itens obrigatórios para comercialização:

Item	Produto	Unidade de Fornecimento
Lote 01		
01	Água Mineral com gás	Garrafa Pet 500 ml
02	Água Mineral sem gás	Garrafa Pet 500 ml
03	Café preto: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml
04	Café com leite: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml
05	Chocolate quente: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml
06	Capuccino: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml
07	Refrigerante Lata	350 ml
08	Refrigerante Pet	600 ml
09	Refrigerante Pet	2 L
10	Suco de Laranja Natural	Copo 300 ml
11	Suco de Abacaxi Natural	Copo 300 ml
12	Suco de Fruta Industrializado	Lata 350 ml
13	Barra de cereal: 27g. (mínimo)	Unidade

14	Cachorro quente com no mínimo: pão 100g, salsicha 50g, milho 20g, ervilha 20g, batata palha 20g, molho 10g e maionese	Unidade
15	Coxinha: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade
16	Croquete: mínimo 150g (recheio mínimo de 60g)	Unidade
17	Bauru de carne com no mínimo: pão 100g., carne 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g	Unidade
18	X Salada com no mínimo: pão 100g, hambúrguer 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g	Unidade
19	Empada: mínimo 150g (recheio mínimo 60g)	Unidade
20	Esfirra: mínimo 150g (recheio mínimo 60g)	Unidade
21	Pão de queijo: 60g. (mínimo)	Unidade
22	Pastel assado: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade
23	Risoles: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade
24	Salada de Frutas: 300ml (mínimo)	copo 300 ml
25	Sanduíche Natural com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 20g, alface 10g, beterraba 20g e cenoura 20g	Unidade
26	Torrada Simples com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina;	Unidade
27	Torrada Completa com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, 1 ovo e margarina;	Unidade
28	Recheada Pequena com no mínimo: Pão 50g, presunto 10g, queijo 20g e margarina	Unidade
29	Recheada Grande com no mínimo: Pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina;	Unidade
30	Buffet/Kg	kg

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital e seus Anexos.

2.6. As licitantes podem ofertar seus lances à sua maneira, sem restrição de valor nas casas decimais. No entanto, durante a fase de julgamento das propostas, o valor unitário

dos itens será arredondado para menos (de cinco em cinco centavos), a fim de garantir que o troco seja fornecido aos usuários em valor exato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- 4.3.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.5. **Tendo em vista que, conforme o disposto no Decreto nº 8.538/15, as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs) em situações de empate de propostas e/ou lances, o licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) não deverá declarar no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, sob pena de desclassificação, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que pretende fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos

neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor **TOTAL** do item;

6.3. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item, sendo que o licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item;

6.4. Descrição do objeto.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6. Caso haja divergência entre o produto cadastrado no Compras Governamentais e o produto apresentado na proposta encaminhada após a fase de lances, o Pregoeiro poderá solicitar, via chat, a confirmação de qual produto será entregue.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou produtos.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte

dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas (abertura da sessão). Se por ventura o pregão demorar mais de 60 (sessenta) dias, o Pregoeiro poderá solicitar confirmação, por parte da licitante, de que renova sua proposta. Assim, a validade da proposta passa a ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da renovação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. **Eventual pedido de desclassificação do licitante deverá ser acompanhado de justificativa**, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa.

7.2.4.1. Se o pedido de desclassificação ocorrer durante a fase de lances e for possível a exclusão do lance pelo Pregoeiro antes do encerramento do item, o pedido será considerado aceito.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor **TOTAL** do item, **com apenas duas casas decimais**. Caso o lance tenha mais de duas casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

7.5.2. As licitantes podem ofertar seus lances à sua maneira, sem restrição de valor nas casas decimais. No entanto, durante a fase de julgamento das propostas, o valor unitário dos itens será arredondado para menos (de cinco em cinco centavos), a fim de garantir que o troco seja fornecido aos usuários em valor exato.

- 7.6. Será declarado vencedor do lote a empresa que obtiver o menor preço global.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um ponto percentual)**.
- 7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate

será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1. Em relação às especificações do objeto, sempre que necessário o Pregoeiro se reserva o direito de consultar a área técnica demandante, com a finalidade de analisar o cumprimento do objeto ofertado frente ao solicitado no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Para possíveis trocas de mensagens, após a fase de lances, inclusive em relação a negociação de valores, o Pregoeiro irá conceder prazo razoável para resposta do licitante. O prazo mínimo que será concedido é de dez minutos, podendo ser superior, a critério do Pregoeiro.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. **Habilitação jurídica:**

9.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

9.9.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.9.1.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.9.1.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.2.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.3. **Qualificação Técnica:**

9.9.3.1. **Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.9.3.2. **Alvará de funcionamento do estabelecimento em nome da licitante do estabelecimento de sua propriedade que estiver em atividade, emitido pela Prefeitura do Município em que estiver sediada (somente exigido para as empresas que estiverem, na época da abertura da licitação, em atividade).**

9.9.3.3. **Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), modelo disponível no Anexo III deste Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde será realizado o serviço. O licitante, deste modo, assume que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel.**

9.9.4.2.1. Caso a Licitante não tenha interesse em fazer a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Declaração formal assinada pelo(s) responsável(eis) da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

9.9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.6. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.9.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.9.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. O prazo estipulado para envio da documentação poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.

10.3. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente aplicação das penalidades cabíveis na lei.

10.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio e-mail para cpl.ufpel@gmail.com.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

12.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá recurso público, não necessitando, para tanto, de previsão orçamentária.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

16.1. As obrigações da Cedente e da Cessionária são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

17. DO PAGAMENTO

17.1. As cláusulas de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.ufpel@gmail.com**.

19.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.ufpel@gmail.com**.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos questionamentos no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1. A cessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A CESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.1.2. Seguro-garantia; ou

20.1.3. Fiança bancária.

20.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CEDENTE;

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93;

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual;

20.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.5.2. prejuízos causados à CEDENTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CEDENTE à CESSIONÁRIA;

20.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CESSIONÁRIA, quando couber.

20.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

20.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária;

20.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

20.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

20.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

20.12. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CEDENTE;

20.13. A CEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

20.14. Será considerada extinta a garantia:

20.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

21.2. Para assinatura do Termo de Contrato e de eventuais Termos Aditivos, quando for o caso, o representante legal do licitante vencedor deverá credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-UFPEL.

21.3. A Universidade Federal de Pelotas convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

21.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato.

21.3.2. A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.4. O prazo estabelecido no subitem 21.3 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o

seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal de Pelotas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.8.1. Em caso de divergência entre o valor cadastrado pelo fornecedor no Comprasgovernamentais e o valor apresentado em sua proposta, após a fase de lances, prevalecerá o valor do Comprasgovernamentais.

22.9. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes direito à reclamação ou indenização.

22.10. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

22.11. O início das atividades, assim como, das obrigações financeiras, se dará se dará até dia 12/06/2023.

22.12. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

22.13. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório, notadamente a regularidade fiscal.

22.14. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação da UFPel com a licitante

poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no SICAF ou o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.

22.14.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

22.15. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) – Licitações, Bairro Centro, Pelotas/RS, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados..

22.17. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: cpl.ufpel@gmail.com.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.18.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.18.2. ANEXO II - Planta Baixa;

22.18.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica);

22.18.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade (somente caso não seja apresentado Atestado de Visita Técnica);

22.18.5. ANEXO V - Relação Discriminada dos Móveis e Equipamentos;

22.18.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Pelotas, 01 de abril de 2023.

Paulo Afonso Hartmann Almeida

Pregoeiro

Revisado por:

Priscila Gonçalves Marchand

Claudia da Silva Campelo

ANEXO II

PLANTA BAIXA

Anexada em mídia apartada.

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

PROCESSO Nº 23110.051119/2022-12

Atesto para os devidos fins, que o Sr^(a) **XXX** representante da Empresa **XXX**, visitou e vistoriou o(s) local(is) onde será(ao) executado(s) os serviços, objeto do Pregão 15/2023, em **XXX**, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Pelotas, de de 2023.

Representante legal da Universidade Federal de Pelotas	Representante legal da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

PROCESSO Nº 23110.051119/2022-12

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA)**, **DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo supra citado.

Pelotas, de de 2023.

Nome do Representante da Empresa

Cargo

Nome da Empresa

ANEXO V

RELAÇÃO DISCRIMINADA DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

PROCESSO Nº 23110.051119/2022-12

Relação discriminada dos móveis e equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: fogões, freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, etc. de posse da **CESSIONÁRIA**.

Item	Descrição Sucinta	Qtde.	Marca	Modelo

Pelotas, de de 2023.

Nome do Representante da Empresa

Cargo

Nome da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA, Assistente em Administração**, em 31/03/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2099167** e o código CRC **A98E5F45**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

PRA TERMO DE REFERÊNCIA CESSÃO DE ESPAÇO

Processo nº 23110.051119/2022-12

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

PROCESSO Nº 23110.051119/2022-12

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **Área de Cessão:** espaço físico delimitado à empresa vencedora da licitação para a exploração dos serviços;
- 1.2. **Cedente:** Universidade Federal de Pelotas;
- 1.3. **Cessionária:** empresa que deterá o direito de uso da Área de Cessão para exploração dos serviços;
- 1.4. **Cantina/Cafeteria/Lanchonete:** comércio que será explorado na Área de Cessão destinado à venda de produtos de gênero alimentício;
- 1.4.1. Categoria I: tipo de cantina, onde não é permitido o uso de gás em qualquer equipamento e de chapa para preparo de lanches, bem como de quaisquer equipamentos destinados à fritura de alimentos, como fogões e fritadeiras;
- 1.4.2. Categoria II: tipo de cantina onde é permitido o uso de gás em equipamentos, chapas para preparo de lanches e equipamentos destinados à fritura de alimentos.
- 1.5. **Termo de Referência:** documento que orienta as condições para a cessão onerosa do espaço físico e a exploração dos serviços.

2. OBJETO

2.1. Resumo do objeto

2.1.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE CANTINA E RESTAURANTE, COM CONCESSÃO ONEROSA DE UMA PARCELA DE IMÓVEL DA UNIÃO, ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA E RESTAURANTE NO CAMPUS CAPÃO DO LEÃO, CATEGORIA II**, situado no Campus Universitário Capão do Leão s/nº, Bairro Jardim América, Capão do Leão - RS, Prédio 78 (CEVAM).

2.2. Espaço Físico

2.2.1. No Campus Capão do Leão, local onde se oferece o espaço para cessão onerosa, estão localizadas unidades administrativas (SUINFRA e SCCL) e sete unidades acadêmicas. O espaço destinado para o Serviço de Cafeteria e Restaurante está localizado no prédio do Centro de Vivência e Atividades Múltiplas (CEVAM), prédio 78 do Campus do Capão do Leão da UFPel, ocupa a metade da ala sul do referido prédio. O prédio CEVAM possui uma área total de 1.273,08 m², sendo **283,51 m²** destinados à Cafeteria e Restaurante.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Campus Capão do Leão (CCL) é a maior comunidade acadêmica da UFPel que compartilha uma mesma área. Nele estão localizadas as unidades acadêmicas dos institutos básicos como o Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA), Instituto de Biologia (IB) e Instituto de Física e Matemática (IFM) que além de seus cursos são coparticipes de mais de 50% dos cursos da UFPel. Outras quatro unidades da UFPel também estão presentes neste campus que são a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), Faculdade de Veterinária (FV), Faculdade de Meteorologia (FMet) e parte do Centro de Engenharias (Ceng), além do curso de graduação e pós-graduação em Biotecnologia do Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec). São 20 cursos de graduação, 35 cursos de pós-graduação (Mestrado/Doutorado/Especialização), os quais atendem a aproximadamente 4.800 alunos, e outras tantas matrículas de outros cursos da UFPel, além de centenas de servidores docentes, técnicos administrativos em educação e servidores terceirizados. Nesse campus universitário funciona também uma agência do Banco do Brasil. Considerando que essa comunidade permanece neste espaço das 8h às 18h há uma necessidade de acesso ao serviço de cantina e restaurante oferecendo possibilidade de seu acesso a alimentação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme classificação estabelecida no artigo 1º da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários estão objetivamente definidos nesse edital, com especificações usuais de mercado;

4.2. A utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica é ainda preconizada na Orientação Normativa CNU/CGU n° 01, de 22 de Junho de 2016, abaixo *in verbis*:

4.2.1. *"Na cessão de uso de imóvel administrado pela União, para fins de prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados, é obrigatória a modalidade licitatória pregão, preferencialmente eletrônico, tendo em vista que estes são o verdadeiro objeto contratual. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas".*

4.3. Os serviços a serem explorados por meio da cessão onerosa de espaço físico enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e a CEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no espaço físico objeto da cessão onerosa, acompanhado por servidor designado para esse fim, de

segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (53) 991588485 com o servidor Gilberto DAvila Vargas.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. A presente cessão onerosa de espaço físico terá a duração de 12 (doze) meses, a partir do início das atividades, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses de e acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. a CESSIONÁRIA tenha utilizado o espaço físico de forma regular;

6.1.2. a Administração mantenha interesse na cessão onerosa do espaço físico;

6.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. a CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.3.1. A CESSIONÁRIA receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

6.3.2. Caso a CESSIONÁRIA não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste Termo de Contrato e na Lei 8.666/93.

6.3.2.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega das chaves do espaço físico cedido à CESSIONÁRIA será realizada pela fiscalização do contrato;

7.2. O início das atividades se dará até 12/06/2023;

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o bom funcionamento do objeto, disponibilizando, na Área de Cessão, mobiliário confortável para no mínimo 100 pessoas sentadas com adequada distribuição e organização, permitindo o livre acesso dos usuários, sendo previamente aprovado pela CEDENTE, de forma a não destoar da proposta da instituição;

7.4. A Área de Cessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida neste Termo de Referência;

- 7.5. O horário de funcionamento será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h;
- 7.5.1. Qualquer alteração no horário de funcionamento, inicialmente acordado, deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.5.2. Quando solicitado pela fiscalização do contrato, na ocasião de atividades acadêmicas e administrativas, os serviços objeto do contrato deverão funcionar aos sábados e domingos, das 08h às 18h.
- 7.6. A CESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.
- 7.7. A CESSIONÁRIA se compromete a obedecer e praticar TODAS as exigências das legislações sanitárias que regulamentam os serviços de alimentação prioritariamente a Resolução RDC n° 216, 15 de Setembro de 2004 - ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), demais legislações pertinentes.
- 7.8. A CESSIONÁRIA deverá manter na Área de Cessão, quando for o caso, o Alvará da Vigilância Sanitária, bem como Alvará de Funcionamento, além de manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pela autoridade sanitária e pela UFPel, assim como se obriga à limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação de serviço.
- 7.9. A CESSIONÁRIA deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou Ministério da Saúde - MS, ANVISA ou órgão competente, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade.
- 7.10. A CESSIONÁRIA deverá executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas às exigências vigentes.
- 7.11. A CESSIONÁRIA deverá dispor de Manual de Boas Práticas - MBP e de Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, conforme estabelece a Resolução n° 216/2004 - ANVISA, relacionados aos seguintes itens:
- a) higienização de instalações, de equipamentos e móveis;
 - b) controle integrado de vetores e pragas urbanas;
 - c) higiene e saúde dos manipuladores.
- 7.11.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos acima (MBP e POPs) à Fiscalização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da execução do contrato, e devem estar disponíveis para fiscalizações pela CEDENTE, auditorias e autoridades sanitárias bem como, serem mantidos em local de fácil acesso e consulta para os funcionários.
- 7.12. A CESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza das mesas, cadeiras e da Área de Cessão antes, durante intervalo e depois de todas as refeições servidas, executando todas as etapas da higienização e limpeza no mesmo dia em que as atividades ocorrerem, mantendo as instalações no mais completo estado de higiene e limpeza.
- 7.13. A CESSIONÁRIA deverá, durante a execução dos serviços, realizar controle de temperatura de todas as etapas produtivas das refeições (desde o recebimento de mercadorias até a distribuição) visando atender à legislação vigente, acondicionando as preparações em equipamentos adequados ou em recipientes isotérmicos devidamente tampados até o momento da distribuição. É responsabilidade da CESSIONÁRIA realizar controle de temperatura de equipamentos como: geladeiras, freezers, balcões de distribuição de refeições, estufas e outros.

7.14. A CESSIONÁRIA deverá comercializar lanches e refeições de acordo com as provisões e diretrizes especificadas na tabela constante no item 8.1 deste Termo de Referência, estando facultado o comércio de outros produtos industrializados de alimentação, tais como doces, balas, chocolates, biscoitos, salgadinhos, chicletes, picolés, sorvetes etc.

7.15. A CESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.

7.16. A CESSIONÁRIA deverá dispor no local lixeiras para coleta seletiva, devendo ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos dentro de *containers*, na área reservada para este fim.

7.17. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

7.18. A CESSIONÁRIA deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias. A CESSIONÁRIA deverá aceitar meio de pagamento por cartão de crédito ou de débito e PIX, independentemente do valor da compra.

7.19. A CESSIONÁRIA deverá dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Área de Cessão será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho. A contratação decorrente desta licitação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre os funcionários da CESSIONÁRIA com a UFPel.

7.20. Os funcionários da CESSIONÁRIA deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

7.20.1. O Fiscal do Contrato poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da CESSIONÁRIA, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da CEDENTE.

7.21. A CESSIONÁRIA deverá promover periodicamente, às suas expensas, capacitações gerais e específicas de toda a equipe de trabalho devendo manter registros destas ações. As capacitações devem ocorrer, ao menos, semestralmente e em horários que não interfira no funcionamento do objeto do contrato.

7.21.1. A CESSIONÁRIA ainda deverá autorizar a participação de seus funcionários nos treinamentos e capacitações oferecidos pela CEDENTE, sempre que solicitada a participação destes.

7.22. O funcionamento da Área de Cessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, de órgãos fiscalizadores do município e da CEDENTE.

7.23. A CEDENTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências de serviço da CESSIONÁRIA, bem como os documentos, para proceder à fiscalização sobre a execução dos serviços.

8. ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

8.1. Os itens apresentados abaixo são de comercialização obrigatória no estabelecimento.

8.1.1. As licitantes podem ofertar seus lances à sua maneira, sem restrição de casas decimais. No entanto, durante a fase de julgamento das propostas, o valor unitário dos itens será arredondado para menos (de cinco em cinco centavos), a fim de garantir que o troco seja fornecido aos usuários em valor exato.

Item	Produto	Unidade de	Valor Unitário
------	---------	------------	----------------

Item	Produto	Fornecimento	Unitario Estimado
LOTE 1			
01	Água Mineral com gás	Garrafa Pet 500 ml	R\$ 2,86
02	Água Mineral sem gás	Garrafa Pet 500 ml	R\$ 2,86
03	Café preto: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ 3,75
04	Café com leite: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ 5,75
05	Chocolate quente: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ 9,08
06	Capuccino: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ 7,80
07	Refrigerante Lata	350 ml	R\$ 4,65
08	Refrigerante Pet	600 ml	R\$ 5,73
09	Refrigerante Pet	2 L	R\$ 9,83
10	Suco de Laranja Natural	Copo 300 ml	R\$ 7,78
11	Suco de Abacaxi Natural	Copo 300 ml	R\$ 7,78
12	Suco de Fruta Industrializado	Lata 350 ml	R\$ 4,29
13	Barra de cereal: 27g. (mínimo)	Unidade	R\$2,25
14	Cachorro quente com no mínimo: pão 100g, salsicha50g, milho20g, ervilha 20g, batata palha 20g, molho 10g e maionese	Unidade	13,50
15	Coxinha: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ 6,65
16	Croquete: mínimo 150g (recheio mínimo de 60g)	Unidade	R\$ 6,25
17	Bauru de carne com no mínimo: pão 100g., carne 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g	Unidade	R\$ 24,43
18	X Salada com no mínimo: pão 100g, hambúrguer 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g	Unidade	R\$ 23,83
19	Empada: mínimo 150g (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ 6,35
20	Esfirra: mínimo 150g (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ 6,35

21	Pão de queijo: 60g. (mínimo)	Unidade	R\$ 3,95
22	Pastel assado: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ 6,23
23	Risoles: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ 4,76
24	Salada de Frutas: 300ml (mínimo)	copo 300 ml	R\$7,26
25	Sanduíche Natural com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 20g, alface 10g, beterraba 20g e cenoura 20g	Unidade	R\$ 11,20
26	Torrada Simples com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina;	Unidade	R\$ 13,14
27	Torrada Completa com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, 1 ovo e margarina;	Unidade	R\$15,98
28	Recheada Pequena com no mínimo: Pão 50g, presunto 10g, queijo 20g e margarina	Unidade	R\$ 5,60
29	Recheada Grande com no mínimo: Pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina;	Unidade	R\$ 10,45
30	Buffet/Kg	kg	R\$61,68

8.2. Além dos itens obrigatórios para comercialização, para dar opção de escolha no tipo de alimento, o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais, quentes ou frios, além de proposta para vegetarianos e veganos. Abaixo, sugerimos um cardápio, onde seus itens poderão ser substituídos, desde que não seja prejudicada a variedade de opções.

8.2.1. Quitandas: pão de queijo, bolos (cenoura, laranja, coco, milho, fubá), broas, roscas, pães, biscoitos. No mínimo 04 variedades;

8.2.2. Salgados: empada de frango, empada de ricota e espinafre, esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de presunto e queijo, pastel de carne, tortinha de frango com palmito, torta de legumes, mini pizza, coxinha, croquete. No mínimo 05 variedades;

8.2.3. Sanduíches naturais: com queijo e salada, com rúcula, tomate seco e ricota, com frango, com chester. No mínimo 02 variedades;

8.2.4. Sobremesas: salada de frutas, gelatina, mousse, doces tradicionais, chocolates (vale como uma variedade de produto). No mínimo 03 variedades;

8.2.5. Bebidas: água mineral, café expresso, cappuccino, café expresso com leite, chá quente, chá gelado, refrigerante (vale como uma variedade de produto) e suco lata. No mínimo 06 variedades;

8.2.6. Sucos de fruta: laranja, abacaxi, morango, goiaba, mamão, limão, maracujá, melão, uva, laranja com mamão. No mínimo 02 variedades;

8.2.7. Cremes / Vitaminas com uma fruta: morango, açaí, banana, mamão, maracujá, coco. No mínimo 02 variedades;

8.2.8. Sorvetes e Picolés: vendidos a granel ou em porções individualizadas embaladas previamente. Não sendo permitido comércio de sorvetes por meio de máquina expressa.

9. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 9.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 9.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 9.4. Entregar a área cedida limpa, desimpedida e com medidores de energia elétrica e de água;
- 9.5. Apresentar a tarifação referente ao consumo de energia elétrica e de água, preferencialmente, no dia 25 de cada mês;
- 9.5.1. A fiscalização da CEDENTE, por meio de GRU, apresentará o valor mensal da cota de despesa com energia. O valor cobrado será o preço do kw/h apurado na conta de energia da unidade, referente ao mês anterior ao vencimento, descontando o valor de eventual cobrança moratória;
- 9.5.2. A fiscalização da CEDENTE, por meio de GRU, apresentará o valor mensal da despesa com água. O valor cobrado será o preço do m³ apurado na conta de fornecimento de água / tratamento de esgoto da unidade, referente ao mês anterior ao vencimento, descontando o valor de eventual cobrança moratória.
- 9.6. Emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU referente à Cessão Onerosa de Espaço Físico e apresentar à CESSIONÁRIA para pagamento até o 5º dia útil subsequente ao mês de competência;
- 9.7. Dar quitação quando da comprovação dos depósitos mensais através da emissão do documento Ateste de Cessão com Contrato;
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.9. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 10.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto deste Termo de Referência, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 10.2. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na Área de Cessão, bem como a limpeza e manutenção dos mesmos e de toda área física;
- 10.3. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento, informando a CEDENTE, quando o equipamento ficar parado pelo período superior a um dia, o prazo máximo para resolver o defeito do equipamento ou sua substituição;
- 10.4. Substituir, ampliar ou reduzir a quantidade de equipamentos e serviços, seja pela ocorrência de avarias constantes ou pelo lançamento de novos modelos que melhor atendam a demanda dos usuários do serviço;
- 10.5. Identificar todos os equipamentos e mobiliários de sua propriedade;
- 10.6. Informar à CEDENTE, por escrito, a relação de equipamentos e suas potências que serão utilizados na prestação dos serviços, assim como, a eventual substituição por outro de maior potência;

- 10.7. Manter afixado o alvará de funcionamento em quadro e em local visível ao público;
- 10.8. Oferecer produtos e serviços de boa qualidade aos usuários da área comercial;
- 10.9. Colocar funcionários suficientes para evitar fila de espera com tempo superior a 03 (três) minutos para pedidos, e 10 (dez) minutos para entrega do prato, quando for o caso, garantindo bom atendimento aos usuários;
- 10.10. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária;
- 10.11. Manter em dia o pagamento dos salários e das contribuições sociais de seus funcionários;
- 10.12. Manter os funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás e garantir as condições de limpeza e higiene pessoal;
- 10.13. Providenciar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço;
- 10.14. Indicar um preposto para responder pela CESSIONÁRIA;
- 10.15. Facilitar a fiscalização e inspeção da área cedida e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista;
- 10.16. Manter informativo de itens e produtos de comercialização obrigatória com seus respectivos preços em local visível e de fácil acesso aos usuários;
- 10.17. Atender pedido, feito pelo Fiscal do Contrato, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da CEDENTE.
- 10.18. Pagar pontualmente os valores referentes à Cessão Onerosa de Espaço Físico e à utilização de energia elétrica e de água/tratamento de esgoto todo mês, através de GRU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico;
 - 10.18.1. Após o recolhimento, enviar à fiscalização da CEDENTE os comprovantes de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a emissão do recibo de quitação.
- 10.19. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 10.20. Realizar a manutenção da área cedida, necessária ao bom e regular funcionamento das atividades da área comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades, com prévia avaliação e liberação da Superintendência de Infraestrutura da CEDENTE, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;
- 10.21. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do espaço físico;
- 10.22. Obter e manter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso, para a eficácia contratual;
- 10.23. Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;
- 10.24. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.26. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar

serviços;

10.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

10.28. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

10.29. Entregar o espaço físico cedido, ao final do contrato, em idênticas ou melhores condições do que na data do recebimento.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA mensalmente e quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato deverão ser notificadas, por escrito, registrada em processo SEI, à CESSIONÁRIA, solicitando providências para regularização das mesmas.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. A cada irregularidade encontrada e notificada à CESSIONÁRIA, o fiscal deverá encaminhar o processo eletrônico à Administração da UFPel para ciência.

11.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da UFPel encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.5. Manter arquivada toda correspondência trocada entre as partes.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

12.1.1. Sublocar, emprestar ou ceder o espaço físico cedido objeto do Termo de Contrato, em parte ou no seu todo;

12.1.2. Subcontratar empresas para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.1.3. Interromper a execução dos serviços, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.4. Contratar servidor pertencente ao quadro desta Instituição;

12.1.5. Comercializar bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça niqueis e qualquer outro tipo de jogo de azar.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

14.1. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a devolver o espaço objeto do contrato nas mesmas condições da vistoria inicial, conforme Termo de Vistoria e Entrega/Recebimento de Chaves emitido pela Fiscalização do Contrato.

14.1.1. Será considerado integralmente devolvido o espaço quando houver o registro nos autos dos pagamentos mensais da cessão onerosa de espaço físico, bem como o pagamento das taxas de água e energia elétrica, além de atendida, no prazo estipulado, qualquer orientação e/ou notificação eventualmente apresentada pelo fiscal do contrato.

14.2. O recebimento definitivo do espaço objeto do contrato não exime a CESSIONÁRIA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

15. PAGAMENTO DA CESSÃO E RESSARCIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

15.1. Obedecendo a Lei 6120/1974, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, a Administração cobrará da empresa CONCESSIONÁRIA os custos relativos ao uso do espaço físico, água/esgoto e energia elétrica.

15.2. **Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar à CONCEDENTE a quantia de R\$ 4.060,78 (quatro mil, sessenta reais com setenta e oito centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 48.729,36 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) no período de 12 meses.**

15.2.1. O valor da Taxa de Ocupação Mensal é fixo para os primeiros 12 meses, devendo ser reajustado de acordo com este termo de referência.

15.3. O pagamento referente à **cessão onerosa de espaço físico** deverá ser realizado pela CESSIONÁRIA à CEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CEDENTE no início de execução do Termo de Contrato.

15.4. O valor mensal será reduzido em 50% (cinquenta por cento) no período de férias letivas conforme Calendário Acadêmico da UFPel, considerando o intervalo compreendido entre o primeiro dia útil após o último dia letivo do semestre e o último dia útil anterior ao início do próximo semestre letivo.

15.4.1. Em situações excepcionais em que ocorrer paralisação das atividades acadêmicas e administrativas (tais como greve, pandemia, entre outros), por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, o valor mensal será reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante o período de ocorrência da situação excepcional, desde que a fiscalização identifique a redução do público consumidor em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

15.4.2. Em situações excepcionais em que ocorrer paralisação das atividades acadêmicas e administrativas (tais como greve, pandemia, entre outros), por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que a fiscalização identifique a ausência na totalidade de público consumidor, a CESSIONÁRIA estará isenta de pagamento do valor da cessão durante o período de ocorrência da situação excepcional.

15.5. Em caso de inadimplemento, a CESSIONÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), atualização pelo IGP-M e juros de mora no valor de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15.6. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a retirar nova Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento do mês inadimplido, emitida com data de vencimento no próximo dia útil, acrescida dos encargos moratórios.

15.7. O pagamento referente ao valor mensal da cota de despesa com **energia elétrica e com água/tratamento de esgoto** deverá ser realizado pela CESSIONÁRIA à CEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CEDENTE após a medição realizada, preferencialmente no dia 25 de cada mês.

15.7.1. No caso de eventual atraso no pagamento de despesa com energia elétrica e com água / tratamento de esgoto, serão cobrados os encargos multa de 2%, juros de 1% e atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

15.7.2. O início das obrigações financeiras relativas à cessão onerosa do espaço físico se dará até dia 12/06/2023.

16. REAJUSTE

16.1. O valor referente à cessão onerosa de espaço físico será reajustado em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite de apresentação da proposta da CESSIONÁRIA para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes:

16.1.1. A escolha do índice é justificada considerando a referência deste no mercado imobiliário das locações de imóveis;

16.1.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CESSIONÁRIA aceita negociar a adoção de preço compatível com o objeto deste contratado.

16.2. O valor da tarifa de energia elétrica será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a concessionária local.

16.3. O valor da tarifa de água e esgoto será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pela concessionária responsável pela prestação do serviço.

16.4. A CESSIONÁRIA poderá solicitar reajuste sobre o valor dos produtos comercializados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação das propostas para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes e desde que seja solicitado pela empresa.

16.4.1. A CESSIONÁRIA receberá da fiscalização do Contrato o resultado de uma nova pesquisa de preços, realizada nos mesmos moldes da primeira, colhendo os preços, preferencialmente, nas mesmas empresas consultadas na primeira pesquisa, onde será aplicado o mesmo valor percentual de desconto que venceu o certame, com valores arredondados em cinco centésimos, a maior ou menor, de acordo com a maior proximidade.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A CESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.2. Seguro-garantia; ou

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CEDENTE;

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93;

17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual;

17.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.5.2. prejuízos causados à CEDENTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CEDENTE à CESSIONÁRIA;

17.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CESSIONÁRIA, quando couber.

17.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

17.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária;

17.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

17.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

17.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

17.12. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CEDENTE;

17.13. A CEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.14. Será considerada extinta a garantia:

17.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CESSIONÁRIA que:

- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2. **Multa** compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação. Estabelece-se abaixo os percentuais de Multa para os seguintes fatos geradores:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CEDENTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CESSIONÁRIA	01

18.2.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 18.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;
- 18.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 18.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99;
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CEDENTE serão deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 18.8.1. Caso a CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. BENFEITORIAS

- 19.1. A CESSIONÁRIA poderá efetuar benfeitorias no imóvel, desde que, cumulativamente:

19.1.1. A CEDENTE autorize, previamente, qualquer benfeitoria solicitada, sejam as necessárias, úteis ou voluptuárias:

19.1.1.1. as benfeitorias necessárias serão realizadas pela CEDENTE, se notificada pela CESSIONÁRIA, após avaliação e concordância pelo setor técnico da CEDENTE;

19.1.1.2. eventualmente, a critério da CEDENTE, e desde que com autorização prévia, as benfeitorias necessárias poderão ser realizadas diretamente pela CESSIONÁRIA, desde que seja apresentada pesquisa de preço com obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos, ou processo licitatório previsto na Lei 8.666/1993, de modo que a CESSIONÁRIA poderá efetuar a compensação dos valores despendidos com os valores a serem pagos a título da cessão onerosa, no mês imediatamente subsequente e até a total quitação da obrigação pela CEDENTE;

19.1.1.3. as benfeitorias úteis ou voluptuárias, se autorizadas pela CEDENTE, poderão ser realizadas pela CESSIONÁRIA, mas não serão ressarcidas pela CEDENTE;

19.1.2. Sejam aprovadas pelas autoridades competentes, quando necessárias;

19.1.3. Obedeçam ao mesmo padrão de construção empregado na construção do imóvel e as normas da ABNT;

19.1.4. Não afetem a segurança e solidez das edificações existentes;

19.1.5. Não diminuam o valor do imóvel.

19.2. Para fins deste Termo de Referência, serão consideradas benfeitorias todas e quaisquer obras introduzidas no imóvel que não possam ser removidas ao final do Contrato sem causar danos ou afetar sua estrutura e sua característica ou valor do imóvel;

19.3. A CESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel em razão de benfeitorias úteis ou voluptuárias que por ventura vier a realizar;

19.4. Adotar-se-á os conceitos de benfeitorias contidos no artigo 96 do Código Civil, sendo benfeitorias voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentem o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor; são benfeitorias úteis as que aumentem o valor ou facilitem o uso do bem; e são benfeitorias necessárias aquelas que têm por fim conservar o imóvel ou evitar que se deteriore e que estejam relacionadas ao desgaste natural do seu uso, não sendo consideradas como benfeitorias necessárias aquelas decorrentes da falta de manutenção ou utilização inadequada dos imóveis.

20. ESTIMATIVA DE PÚBLICO

20.1. A população fixa no Campus Capão do Leão, assim entendidos alunos, servidores docentes e técnicos administrativos e prestadores de serviços, corresponde a aproximadamente 5321 pessoas durante o período de aulas e 490 pessoas no período de férias, conforme detalhado na planilha abaixo (dados de 02/2023).

Usuários	Quantitativo Fixo	Quantitativo Férias
Alunos	4526	300
Servidores Docentes e Técnicos Administrativos	665	60
Colaboradores Terceirizados	130	130
TOTAL	5321	490

21. INFORMAÇÕES GERAIS

21.1. A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante

consulta “on-line”, e deverá, **encerrada a etapa de lances**, apresentar o documento que será solicitado pelo Pregoeiro, previsto no edital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“**enviar anexo**”). Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada por e-mail para cpl.ufpel@gmail.com.

21.2. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto 10.024/2019 e demais normas cogentes: *“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”*.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA, Assistente em Administração**, em 31/03/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2099200** e o código CRC **09E81CCB**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23110.051119/2022-12

Unidade Gestora: 154047

ANEXO VI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE CANTINA E RESTAURANTE, COM CONCESSÃO ONEROSA DE UMA PARCELA DE IMÓVEL DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA **XXXX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01 - Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pela sua Reitora Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 009.253.840-11, residente e domiciliada nesta cidade de Pelotas/RS, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 na seção 02 do Diário Oficial da União, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, com sede na **XXXX - XXXX/RS**, denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e do CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.051119/2022-12 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 15/2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946, no Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE CANTINA E RESTAURANTE, COM CONCESSÃO ONEROSA DE UMA PARCELA DE IMÓVEL DA UNIÃO**, com uma área medindo 283,51 m², situada nas dependências do Centro de Vivência e Atividades Múltiplas (CEVAM), prédio 78 do Campus do Capão do Leão da UFPel, imóvel de propriedade da União, localizado no Campus Universitário Capão do Leão s/nº, Bairro Jardim América, Capão do Leão - RS.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma cantina para possibilitar a exploração de atividade comerciais de cantina e restaurante, na conformidade das especificações constantes no Termo de Referência.

1.2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Pregão Eletrônico 15/2023 com seus anexos e a proposta da **CESSIONÁRIA**.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Campus Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas;
 - 2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Universidade Federal de Pelotas;
 - 2.1.5. aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
 - 2.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
 - 2.1.7. ressarcimento pela CESSIONÁRIA à CEDENTE referente ao consumo de energia elétrica e água/tratamento de esgoto conforme medidores instalados no espaço cedido;
 - 2.1.8. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
 - 2.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto deste Contrato;
 - 2.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
 - 2.1.11. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do início das atividades, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses de e acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. a CESSIONÁRIA tenha utilizado o espaço físico de forma regular;
 - 3.1.2. a Administração mantenha interesse na concessão do espaço físico;
 - 3.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.1.4. a CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.4. A CESSIONÁRIA receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;
- 3.5. Caso a CESSIONÁRIA não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste Termo de Contrato e na Lei 8.666/93.
- 3.5.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A entrega das chaves do espaço físico cedido à CESSIONÁRIA será realizada pela fiscalização do contrato;
- 4.2. O início das atividades se dará em **XX/XX/2023**

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o bom funcionamento do objeto, disponibilizando, na Área de Cessão, mobiliário confortável para no mínimo 100 pessoas sentadas com adequada distribuição e organização, permitindo o livre acesso dos usuários, sendo previamente aprovado pela CEDENTE, de forma a não destoar da proposta da instituição.

4.4. A Área de Cessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida neste Termo de Contrato.

4.5. O horário de funcionamento será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h.

4.5.1. Qualquer alteração no horário de funcionamento, inicialmente acordado, deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato.

4.5.2. Quando solicitado pela fiscalização do contrato, na ocasião de atividades acadêmicas e administrativas, os serviços objeto do contrato deverão funcionar aos sábados e domingos, das 08h às 18h.

4.6. A CESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.

4.7. A CESSIONÁRIA se compromete a obedecer e praticar TODAS as exigências das legislações sanitárias que regulamentam os serviços de alimentação prioritariamente a Resolução RDC nº 216, 15 de Setembro de 2004 - ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), demais legislações pertinentes.

4.8. A CESSIONÁRIA deverá manter na Área de Cessão, quando for o caso, o Alvará da Vigilância Sanitária, bem como Alvará de Funcionamento, além de manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pela autoridade sanitária e pela UFPel, assim como se obriga à limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação de serviço.

4.9. A CESSIONÁRIA deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou Ministério da Saúde - MS, ANVISA ou órgão competente, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade.

4.10. A CESSIONÁRIA deverá executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas às exigências vigentes.

4.11. A CESSIONÁRIA deverá dispor de Manual de Boas Práticas - MBP e de Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, conforme estabelece a Resolução nº 216/2004 - ANVISA, relacionados aos seguintes itens:

- a) higienização de instalações, de equipamentos e móveis;
- b) controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- c) higiene e saúde dos manipuladores.

4.11.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos acima (MBP e POPs) à Fiscalização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da execução do contrato, e devem estar disponíveis para fiscalizações pela CEDENTE, auditorias e autoridades sanitárias bem como, serem mantidos em local de fácil acesso e consulta para os funcionários.

4.12. A CESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza das mesas, cadeiras e da Área de Cessão antes, durante intervalo e depois de todas as refeições servidas, executando todas as etapas da higienização e limpeza no mesmo dia em que as atividades ocorrerem, mantendo as instalações no mais

completo estado de higiene e limpeza.

4.13. A CESSIONÁRIA deverá, durante a execução dos serviços, realizar controle de temperatura de todas as etapas produtivas das refeições (desde o recebimento de mercadorias até a distribuição) visando atender à legislação vigente, acondicionando as preparações em equipamentos adequados ou em recipientes isotérmicos devidamente tampados até o momento da distribuição. É responsabilidade da CESSIONÁRIA realizar controle de temperatura de equipamentos como: geladeiras, freezers, balcões de distribuição de refeições, estufas e outros.

4.14. A CESSIONÁRIA deverá comercializar lanches e refeições de acordo com as provisões e diretrizes especificadas na tabela constante no item 5.1 deste contrato, estando facultado o comércio de outros produtos industrializados de alimentação, tais como doces, balas, chocolates, biscoitos, salgadinhos, chicletes, picolés, sorvetes etc.

4.15. A CESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.

4.16. A CESSIONÁRIA deverá dispor no local lixeiras para coleta seletiva, devendo ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos dentro de *containers*, na área reservada para este fim.

4.17. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

4.18. A CESSIONÁRIA deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias. A CESSIONÁRIA deverá aceitar meio de pagamento por cartão de crédito ou de débito e PIX, independentemente do valor da compra.

4.19. A CESSIONÁRIA deverá dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Área de Cessão será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho. A contratação decorrente desta licitação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre os funcionários da CESSIONÁRIA com a UFPel.

4.20. Os funcionários da CESSIONÁRIA deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

4.20.1. O Fiscal do Contrato poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da CESSIONÁRIA, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da CEDENTE.

4.21. A CESSIONÁRIA deverá promover periodicamente, às suas expensas, capacitações gerais e específicas de toda a equipe de trabalho devendo manter registros destas ações. As capacitações devem ocorrer, ao menos, semestralmente e em horários que não interfira no funcionamento do objeto do contrato.

4.21.1. A CESSIONÁRIA ainda deverá autorizar a participação de seus funcionários nos treinamentos e capacitações oferecidos pela CEDENTE, sempre que solicitada a participação destes.

4.22. O funcionamento da Área de Cessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, de órgãos fiscalizadores do município e da CEDENTE.

4.23. A CEDENTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências de serviço da CESSIONÁRIA, bem como os documentos, para proceder à fiscalização sobre a execução dos serviços.

5. DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

5.1. Os itens apresentados abaixo são de comercialização obrigatória no estabelecimento.

Item	Produto	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário
LOTE 1			
01	Água Mineral com gás	Garrafa Pet 500 ml	R\$ XX,XX
02	Água Mineral sem gás	Garrafa Pet 500 ml	R\$ XX,XX
03	Café preto: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ XX,XX
04	Café com leite: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ XX,XX
05	Chocolate quente: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ XX,XX
06	Capuccino: Copo 180ml. (mínimo)	Copo 180 ml	R\$ XX,XX
07	Refrigerante Lata	350 ml	R\$ XX,XX
08	Refrigerante Pet	600 ml	R\$ XX,XX
09	Refrigerante Pet	2 L	R\$ XX,XX
10	Suco de Laranja Natural	Copo 300 ml	R\$ XX,XX
11	Suco de Abacaxi Natural	Copo 300 ml	R\$ XX,XX
12	Suco de Fruta Industrializado	Lata 350 ml	R\$ XX,XX
13	Barra de cereal: 27g. (mínimo)	Unidade	R\$ XX,XX
14	Cachorro quente com no mínimo: pão 100g, salsicha50g, milho20g, ervilha 20g, batata palha 20g, molho 10g e maionese	Unidade	R\$ XX,XX
15	Coxinha: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ XX,XX
			R\$

16	Croquete:mínimo 150g (recheio mínimo de 60g)	Unidade	R\$ XX,XX
17	Bauru de carne com no mínimo: pão 100g,, carne 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g	Unidade	R\$ XX,XX
18	X Salada com no mínimo: pão 100g, hambúrguer 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g	Unidade	R\$ XX,XX
19	Empada: mínimo 150g (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ XX,XX
20	Esfirra: mínimo 150g (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ XX,XX
21	Pão de queijo: 60g. (mínimo)	Unidade	R\$ XX,XX
22	Pastel assado: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ XX,XX
23	Risoles: mínimo 150g. (recheio mínimo 60g)	Unidade	R\$ XX,XX
24	Salada de Frutas: 300ml (mínimo)	copo 300 ml	R\$ XX,XX
25	Sanduíche Natural com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 20g, alface 10g, beterraba 20g e cenoura 20g	Unidade	R\$ XX,XX
26	Torrada Simples com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina;	Unidade	R\$ XX,XX
27	Torrada Completa com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, 1 ovo e margarina;	Unidade	R\$ XX,XX
28	Recheada Pequena com no mínimo: Pão 50g, presunto 10g, queijo 20g e margarina	Unidade	R\$ XX,XX
29	Recheada Grande com no mínimo: Pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina;	Unidade	R\$ XX,XX
30	Buffet/Kg	kg	R\$ XX,XX

5.2. Além dos itens obrigatórios para comercialização, para dar opção de escolha no tipo de alimento, o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais, quentes ou frios, além de proposta para vegetarianos e veganos. Abaixo, sugerimos um cardápio, onde seus itens poderão ser substituídos, desde que não seja prejudicada a variedade de opções.

5.2.1. Quitandas: pão de queijo, bolos (cenoura, laranja, coco, milho, fubá), broas, roscas, pães, biscoitos. No mínimo 04 variedades;

- 5.2.2. Salgados: empada de frango, empada de ricota e espinafre, esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de presunto e queijo, pastel de carne, tortinha de frango com palmito, torta de legumes, mini pizza, coxinha, croquete. No mínimo 05 variedades;
- 5.2.3. Sanduíches naturais: com queijo e salada, com rúcula, tomate seco e ricota, com frango, com chester. No mínimo 02 variedades;
- 5.2.4. Sobremesas: salada de frutas, gelatina, mousse, doces tradicionais, chocolates (vale como uma variedade de produto). No mínimo 03 variedades;
- 5.2.5. Bebidas: água mineral, café expresso, cappuccino, café expresso com leite, chá quente, chá gelado, refrigerante (vale como uma variedade de produto) e suco lata. No mínimo 06 variedades;
- 5.2.6. Sucos de fruta: laranja, abacaxi, morango, goiaba, mamão, limão, maracujá, melão, uva, laranja com mamão. No mínimo 02 variedades;
- 5.2.7. Cremes / Vitaminas com uma fruta: morango, açaí, banana, mamão, maracujá, coco.
- 5.2.8. Sorvetes e Picolés: vendidos a granel ou em porções individualizadas embaladas previamente. Não sendo permitido comércio de sorvetes por meio de máquina expressa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 6.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no objeto deste Contrato;
- 6.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 6.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 6.4. Entregar a área cedida limpa, desimpedida e com medidores de energia elétrica e de água;
- 6.5. Apresentar a tarifação referente ao consumo de energia elétrica e de água, preferencialmente, no dia 25 de cada mês.
- 6.5.1. A fiscalização da CEDENTE, por meio de GRU, apresentará o valor mensal da cota de despesa com energia. O valor cobrado será o preço do kw/h apurado na conta de energia da unidade, referente ao mês anterior ao vencimento, descontando o valor de eventual cobrança moratória.
- 6.5.2. A fiscalização da CEDENTE, por meio de GRU, apresentará o valor mensal da despesa com água. O valor cobrado será o preço do m³ apurado na conta de fornecimento de água / tratamento de esgoto da unidade, referente ao mês anterior ao vencimento, descontando o valor de eventual cobrança moratória.
- 6.6. Emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU referente à Cessão Onerosa de Espaço Físico e apresentar à CESSIONÁRIA para pagamento até o 5º dia útil subsequente ao mês de competência;
- 6.7. Dar quitação quando da comprovação dos depósitos mensais através da emissão do documento Ateste de Cessão com Contrato.
- 6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.9. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 7.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto deste Contrato,

devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.2. Disponibilizar, no espaço físico da cessão, mobiliário confortável para no mínimo 100 pessoas sentadas com adequada distribuição e organização, permitindo o livre acesso dos usuários, sendo previamente aprovado pela CEDENTE, de forma a não destoar da proposta da instituição;

7.3. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de cessão, bem como a limpeza e manutenção dos mesmos e de toda área física;

7.4. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento, informando a CEDENTE, quando o equipamento ficar parado pelo período superior a um dia, o prazo máximo para resolver o defeito do equipamento ou sua substituição;

7.5. Substituir, ampliar ou reduzir a quantidade de equipamentos e serviços, seja pela ocorrência de avarias constantes ou pelo lançamento de novos modelos que melhor atendam a demanda dos usuários do serviço;

7.6. Identificar todos os equipamentos e mobiliários de sua propriedade;

7.7. Informar à CEDENTE, por escrito, a relação de equipamentos e suas potências que serão utilizados na prestação dos serviços, assim como, a eventual substituição por outro de maior potência;

7.8. Manter afixado o alvará de funcionamento em quadro e em local visível ao público;

7.9. Oferecer produtos e serviços de boa qualidade aos usuários da área comercial;

7.10. Colocar funcionários suficientes para evitar fila de espera com tempo superior a 03 (três) minutos para pedidos, e 10 (dez) minutos para entrega do prato, quando for o caso, garantindo bom atendimento aos usuários;

7.11. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

7.12. Manter os funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás e garantir as condições de limpeza e higiene pessoal;

7.13. Providenciar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço;

7.14. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CEDENTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CESSIONÁRIA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Contrato, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.15. Facilitar a fiscalização e inspeção da área cedida e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista;

7.16. Manter cardápio/informativo de itens e produtos de comercialização obrigatória com seus respectivos preços em local visível e de fácil acesso aos usuários;

7.17. Atender pedido, feito pelo Fiscal do Contrato, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da CEDENTE.

7.18. Pagar pontualmente os valores referentes à Cessão Onerosa de Espaço Físico e à utilização de energia elétrica e de água/tratamento de esgoto todo mês, através de GRU, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao uso do espaço físico;

7.18.1. Após o recolhimento, enviar à fiscalização da CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a emissão do recibo de quitação.

7.19. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, realizando o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.20. Realizar a manutenção da área cedida, necessária ao bom e regular funcionamento das

atividades da área comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades, com prévia avaliação e liberação da Superintendência de Infraestrutura da CEDENTE, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;

7.21. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do espaço físico;

7.22. Obter e manter autorizações, licenças ou alvarás, junto às autoridades competentes, necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso, para a eficácia contratual;

7.23. Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

7.24. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

7.25. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

7.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.27. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEDENTE;

7.28. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

7.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

7.30. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

7.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.32. Entregar o espaço físico cedido, ao final do contrato, em idênticas ou melhores condições do que na data do recebimento.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA mensalmente e quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato deverão ser notificadas, por escrito, com prazo para manifestação e regularização, registrada em processo SEI, à CESSIONÁRIA, solicitando providências para regularização das mesmas;

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

8.3. A cada irregularidade encontrada e notificada à CESSIONÁRIA, o fiscal deverá encaminhar o processo eletrônico à Administração da CEDENTE para ciência;

8.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CEDENTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

- 8.5. Manter arquivada toda correspondência trocada entre as partes;
- 8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DO PAGAMENTO DA CESSÃO E DO RESSARCIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

9.1. Obedecendo a Lei 6120/1974, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, a Administração cobrará da empresa CONCESSIONÁRIA os custos relativos ao uso do espaço físico, água/esgoto e energia elétrica.

9.2. **Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar à CONCEDENTE a quantia de R\$ 4.060,78 (quatro mil, sessenta reais com setenta e oito centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 48.729,36 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) no período de 12 meses.**

9.2.1. O valor da Taxa de Ocupação Mensal é fixo para os primeiros 12 meses, devendo ser reajustado de acordo com este termo de referência.

9.3. O pagamento referente à **cessão onerosa de espaço físico** deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA à CEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CEDENTE no início de execução deste Termo de Contrato.

9.4. O valor mensal será reduzido em 50% (cinquenta por cento) no período de férias letivas conforme Calendário Acadêmico da UFPel, considerando o intervalo compreendido entre o primeiro dia útil após o último dia letivo do semestre e o último dia útil anterior ao início do próximo semestre letivo.

9.4.1. Em situações excepcionais em que ocorrer paralisação das atividades acadêmicas e administrativas (tais como greve, pandemia, entre outros), por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, o valor mensal será reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante o período de ocorrência da situação excepcional, desde que a fiscalização identifique a redução do público consumidor em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

9.4.2. Em situações excepcionais em que ocorrer paralisação das atividades acadêmicas e administrativas (tais como greve, pandemia, entre outros), por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que a fiscalização identifique a ausência na totalidade de público consumidor, a CONCESSIONÁRIA estará isenta de pagamento do valor da cessão durante o período de ocorrência da situação excepcional.

9.5. Em caso de inadimplemento, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), atualização pelo IGP-M e juros de mora no valor de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.6. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a retirar nova Guia de Recolhimento da União -

GRU para pagamento do mês inadimplido, emitida com data de vencimento no próximo dia útil, acrescida dos encargos moratórios.

9.7. O pagamento referente ao valor mensal da cota de despesa com **energia elétrica e com água/tratamento de esgoto** deverá ser realizado pela CESSIONÁRIA à CEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço físico por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CEDENTE após a medição realizada, preferencialmente no dia 25 de cada mês.

9.7.1. No caso de eventual atraso no pagamento de despesa com energia elétrica e com água / tratamento de esgoto, serão cobrados os encargos multa de 2%, juros de 1% e atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

9.8. O início das obrigações financeiras relativas ao consumo de energia elétrica e fornecimento de água/tratamento de esgoto se dará na data constante no documento Ordem de Início de Atividades a ser emitido pela fiscalização da CEDENTE em concordância com a CESSIONÁRIA.

10. DAS BENFEITORIAS

10.1. A CESSIONÁRIA poderá efetuar benfeitorias no imóvel, desde que, cumulativamente:

10.1.1. A CEDENTE autorize, previamente, qualquer benfeitoria solicitada, sejam as necessárias, úteis ou voluptuárias;

10.1.1.1. as benfeitorias necessárias serão realizadas pela CEDENTE, se notificada pela CESSIONÁRIA, após avaliação e concordância pelo setor técnico da CEDENTE;

10.1.1.2. eventualmente, a critério da CEDENTE, e desde que com autorização prévia, as benfeitorias necessárias poderão ser realizadas diretamente pela CESSIONÁRIA, desde que seja apresentada pesquisa de preço com obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos, ou processo licitatório previsto na Lei 8.666/1993, de modo que a CESSIONÁRIA poderá efetuar a compensação dos valores despendidos com os valores a serem pagos a título da concessão onerosa, no mês imediatamente subsequente e até a total quitação da obrigação pela CEDENTE;

10.1.1.3. as benfeitorias úteis ou voluptuárias, se autorizadas pela CEDENTE, poderão ser realizadas pela CESSIONÁRIA, mas não serão ressarcidas pela CEDENTE;

10.1.2. Sejam aprovadas pelas autoridades competentes, quando necessárias;

10.1.3. Obedeçam ao mesmo padrão de construção empregado na construção do imóvel e as normas da ABNT;

10.1.4. Não afetem a segurança e solidez das edificações existentes;

10.1.5. Não diminuam o valor do imóvel.

10.2. Para fins deste Contrato, serão consideradas benfeitorias todas e quaisquer obras introduzidas no imóvel que não possam ser removidas ao final do Contrato sem causar danos ou afetar sua estrutura e sua característica ou valor do imóvel.

10.3. A CESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel em razão de benfeitorias úteis ou voluptuárias que por ventura vier a realizar.

10.4. Adotar-se-á os conceitos de benfeitorias contidos no artigo 96 do Código Civil, sendo benfeitorias voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentem o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor; são benfeitorias úteis as que aumentem o valor ou facilitem o uso do bem; e são benfeitorias necessárias aquelas que têm por fim conservar o imóvel ou evitar que se deteriore e que estejam relacionadas ao desgaste natural do seu uso, não sendo consideradas como benfeitorias necessárias aquelas decorrentes da falta de manutenção ou utilização inadequada dos imóveis.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-garantia; ou

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CEDENTE;

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93;

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual;

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. prejuízos causados à CEDENTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CEDENTE à CESSIONÁRIA;

11.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CESSIONÁRIA, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

11.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária;

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

11.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em

que tiver sido notificada;

11.12. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CEDENTE;

11.13. A CEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.14. Será considerada extinta a garantia:

11.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

12. DOS REAJUSTES

12.1. O valor referente à cessão de espaço físico será reajustado em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite de apresentação da proposta da CESSIONÁRIA para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes:

12.1.1. A escolha do índice é justificada considerando a referência deste no mercado imobiliário das locações de imóveis;

12.1.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CESSIONÁRIA aceita negociar a adoção de preço compatível com o objeto deste contratado.

12.2. O valor da tarifa de energia elétrica será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a concessionária local.

12.3. O valor da tarifa de água e esgoto será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pela concessionária responsável pela prestação do serviço.

12.4. A CESSIONÁRIA poderá solicitar reajuste sobre o valor dos produtos comercializados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação das propostas para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes, e desde que seja solicitado pela empresa.

12.4.1. A CESSIONÁRIA receberá da fiscalização do Contrato o resultado de uma nova pesquisa de preços, realizada nos mesmos moldes da primeira, colhendo os preços, preferencialmente, nas mesmas empresas consultadas na primeira pesquisa, sendo aplicado, na média de valores de cada item, o mesmo valor percentual de desconto que venceu o certame, com valores arredondados em cinco centésimos, a maior ou menor, de acordo com a maior proximidade.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

14. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

14.1. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a devolver o espaço objeto deste contrato nas mesmas condições da vistoria inicial, conforme Termo de Vistoria e Entrega/Recebimento de Chaves emitido pela Fiscalização do Contrato.

14.1.1. Será considerado integralmente devolvido o espaço quando houver o registro nos autos dos pagamentos mensais da cessão, bem como o pagamento das taxas de água e energia elétrica, além de atendida, no prazo estipulado, qualquer orientação e/ou notificação eventualmente apresentada pelo fiscal do contrato.

14.2. O recebimento definitivo do espaço objeto deste contrato não exige a CESSIONÁRIA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CESSIONÁRIA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. **Multa** compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação. Estabelece-se abaixo os percentuais de Multa para os seguintes fatos geradores:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CEDENTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição (quando couber)	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de (quando couber):		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
o	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no	01

o	edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CESSIONÁRIA	01

15.2.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

15.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CEDENTE serão deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

15.8.1. Caso a CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação da CESSIONÁRIA, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

17.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

17.1.2. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

17.2. São motivos para a rescisão do presente Termo de Contrato, nos termos do artigo. 78 da Lei 8.666/93:

17.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;

17.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

17.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.2.15. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.2.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.2.17. o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Além dos subitens descritos acima, também é motivo para a rescisão contratual o atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela CESSIONÁRIA pelo uso do espaço físico.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa;

17.5. A rescisão deste Termo de Contrato poderá ser:

17.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 a 17.12 e 17.2.17 desta cláusula;

17.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.5.3. judicial, nos termos da legislação.

17.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 17.2.12 a 17.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.7.1. devolução da garantia;

17.7.2. pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CEDENTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CEDENTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

- 18.1.1. Sublocar, emprestar ou ceder o espaço físico objeto deste Termo de Contrato, em parte ou no seu todo;
- 18.1.2. Subcontratar empresas para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 18.1.3. Interromper a execução dos serviços, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.4. Contratar servidor pertencente ao quadro desta Instituição;
- 18.1.5. Comercializar bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça niqueis e qualquer outro tipo de jogo de azar.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA, Assistente em Administração**, em 31/03/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2099214** e o código CRC **CA905DF3**.



